

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 10ª/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE
ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 19 de outubro de 2017, às 09h00, na sala de reunião da Assessoria de de Planejamento Estratégico, na sede da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba/PR.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi previamente convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretária do Comitê Técnico para todos os membros do Comitê Técnico. Presentes: José Antônio Andreguetto, Ricardo José Soavinski, Heraldo Alves das Neves, Dirceu Wichnieski e secretariando a reunião, Ivete Latrônico.

3 - MESA DIRETORA:

Ivete Latrônico - Secretária

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - Eleição do Presidente do Comitê Técnico.

4.2 - TDS 111356 - Proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Ivatuba.
Relator: Ricardo José Soavinski.

4.3 - TDS 109855 - Proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Campo Largo.
Relator: Ricardo José Soavinski.

4.4 - TDS 111005 - Proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Floraí.
Relator: José Antonio Andreguetto.

4.5 - TDS 102256 - Proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Foz do Jordão.
Relator: José Antonio Andreguetto.

4.6 - TDS 97248 - Proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Cianorte.
Relator: Heraldo Alves das Neves.

4.7 - TDS 111410 - Contratação de Instituições Financeiras para realização de proteção cambial "hedge" relativamente ao financiamento do KfW à Sanepar.
Relator: Heraldo Alves das Neves.

4.8 - PL 24767/2017 - TDS 115852 - Proposta de Instauração de Licitação sobre a contratação da solução de ERP - Enterprise Resource Planning na Sanepar, com aquisição de hardware, software e fornecimento de serviços de implementação, suporte, manutenção e treinamento.
Relator: Dirceu Wichnieski.

4.9 - TDS 113368 - Proposta de estrutura organizacional apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG - FALCONI Consultores de Resultado, no que diz respeito as funções de staff/assessoramento e assistente administrativo A e B.
Relator: Dirceu Wichnieski.

4.10 - TDS 116352 - Autorização para a celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal para o programa Saneamento para Todos - mutuários públicos, em atendimento a Instrução Normativa 14, de 30/05/2014 (fase 3).
Relator: Dirceu Wichnieski.

5 - RECOMENDAÇÕES:

5.1 - A reunião do Comitê Técnico foi instalada, haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social. Passa-se às recomendações dos temas em pauta:

5.1.1 - Eleito para Presidente do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração o Sr. José Antonio Andreguetto.

5.1.2 - O Relator Sr. Ricardo José Soavinski apresentou seu parecer técnico referente à proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o Município de Ivatuba. Detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com

responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO:** Nesse sentido, considerando que o setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado; considerando a necessidade de se adequar ao novo marco regulatório de saneamento; considerando que de acordo com o novo cenário tarifário da Sanepar aprovado pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, o contrato apresenta um VPL positivo e uma TIR maior que o WACC, portanto contribuindo com a saúde financeira da Empresa; considerando ainda o parecer técnico do membro do comitê Sr. Ricardo José Soavisnki, o Comitê Técnico recomenda ao Conselho de Administração aprovar a celebração do Contrato de Programa com o município de Ivatuba, nas bases do cenário proposto.

5.1.3 - O Relator Sr. Ricardo José Soavisnki apresentou seu parecer técnico referente à proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o Município de Campo Largo. Detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO:** Nesse sentido, considerando que o setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado; considerando a necessidade de se adequar ao novo marco regulatório de saneamento; considerando que de acordo com o novo cenário tarifário da Sanepar aprovado pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, o contrato apresenta um VPL positivo e uma TIR maior que o WACC, portanto contribuindo com a saúde financeira da Empresa; considerando ainda o parecer técnico do membro do comitê Sr. Ricardo José Soavisnki, o Comitê Técnico recomenda ao Conselho de Administração aprovar a celebração do Contrato de Programa com o município de Campo Largo, nas bases do cenário 3.

5.1.4 - O Relator Sr. José Antonio Andreguetto apresentou seu parecer técnico referente à proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o Município de Florai. Detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO:** Nesse sentido, considerando que o setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado; considerando a necessidade de se adequar ao novo marco regulatório de saneamento; considerando que de acordo com o novo cenário tarifário da Sanepar aprovado pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, o contrato apresenta um VPL positivo e uma TIR maior que o WACC, portanto contribuindo com a saúde financeira da Empresa; considerando ainda o parecer técnico do membro do comitê Sr. José Antonio Andreguetto, o Comitê Técnico recomenda ao Conselho de Administração aprovar a celebração do Contrato de Programa com o município de Florai, nas bases do cenário proposto.

5.1.5 - O Relator Sr. José Antonio Andreguetto apresentou seu parecer técnico referente à proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o Município de Foz do Jordão. Detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO:** Nesse sentido, considerando que o setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado; considerando a necessidade de se adequar ao novo marco regulatório de saneamento; considerando que de acordo com o novo cenário tarifário da Sanepar aprovado pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, o contrato apresenta um VPL positivo e uma TIR maior que o WACC, portanto contribuindo com a saúde financeira da Empresa; considerando ainda o parecer técnico do

membro do comitê Sr. José Antonio Andreguetto, o Comitê Técnico recomenda ao Conselho de Administração aprovar a celebração do Contrato de Programa com o município de Foz do Jordão, nas bases do cenário 1.

5.1.6 - O Relator Sr. Heraldo Alves das Neves apresentou seu parecer técnico referente à proposta de renovação do Contrato de Programa entre a Sanepar e o Município de Cianorte. Detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Nesse sentido, considerando que o setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado; considerando a necessidade de se adequar ao novo marco regulatório de saneamento; considerando que de acordo com o novo cenário tarifário da Sanepar aprovado pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, o contrato apresenta um VPL positivo e uma TIR maior que o WACC, portanto contribuindo com a saúde financeira da Empresa; considerando ainda o parecer técnico do membro do comitê Sr. Heraldo Alves das Neves o Comitê Técnico recomenda ao Conselho de Administração aprovar a celebração do Contrato de Programa com o município de Cianorte, nas bases do cenário 1.**

5.1.7 - O Relator Sr. Heraldo Alves das Neves apresentou seu parecer técnico referente a proposta de Contratação de Instituições Financeiras para realização de proteção cambial hedge relativamente ao financiamento do Banco KfW Bankengruppe. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores esclareceu que o processo em questão foi deliberado na REDIR nº 39/2017, de 09/10/2017, nos seguintes termos: "O Diretor Financeiro esclareceu que na 4ª/2016 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar realizada em 19/04/2016 foi aprovada a proposta de financiamento do Banco KfW Bankengruppe no valor de até 50.000.000,00 (euros) para a implantação de um programa com foco em eficiência energética, mitigação de gases de efeito estufa, tratamento de lodo e adequação a legislação ambiental, sendo determinado que haja a devida proteção aos riscos

cambiais e financeiros inerentes ao contrato que se pretende firmar. Esclareceu ainda que na 1ª/2017 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sanepar realizada em 18/01/2017 foi aprovada a Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado, visando mitigar riscos relativos a exposição cambial, exposição a taxa de juros e política de liquidez, sendo que o empréstimo do KfW foi um dos temas levados em consideração para aprovação da política, haja vista a exposição cambial que o financiamento traz à Companhia. A referida Política estabelece em seu item 4-Política de Exposição Cambial o programa de hedge cambial que deverá ser elaborado a partir da análise da exposição cambial incorrida pela Companhia, bem como define os instrumentos derivativos para proteção, quais sejam: Swaps, Compra e Venda de opção de Compra (call) e de venda (put), Contratos Futuros de Moedas, Contratos a Termo de Moedas (NDF-Non-Deliverable Forward) estabelecendo ainda no item 8 as regras e limites de exposição a Instituições Financeiras que sejam Contrapartes. Por meio da Resolução nº 31/2017-DP/DF/DRI/DI foram designados integrantes de cada uma das Diretorias citadas para compor Comissão com vistas ao acompanhamento da Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado. A Comissão formatou processo para contratação das Instituições Financeiras, e conforme Parecer Técnico recomenda: (i) Que sejam 3 selecionadas (três) Instituições financeiras, mediante assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD), o que permitirá a comparação de taxas por ocasião da efetiva realização da operação de proteção (hedge), quando da entrada dos recursos do KfW; (ii) Que o instrumento de proteção a ser utilizado seja o swap (troca); (iii) Que as operações de proteção sejam realizadas em CDI-Certificados de Depósitos Interfinanceiros, pelo prazo de 15 anos, alinhando assim o prazo do hedge com o financiamento do KfW; (iv) A contratação dos Bancos: Itaú, Santander e Bradesco, mediante assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD), tendo em vista que atendem aos interesses da Companhia em relação ao custo e prazo da operação. Com a realização da proteção cambial a Companhia estará trocando uma dívida em Euro + 1,75% ao ano, por um percentual do CDI, cuja média das cotações indicativas das três Instituições Financeiras foi de 95,9% do CDI. Desta Forma, o custo da operação seria da ordem de 9,72% aa, considerando o CDI de 30 de junho de 2017 de 10,14% ao ano. Comparativamente ao custo médio de capitais de terceiros que encerrou o 1º semestre de 2017 em 10,39%, a realização da operação de hedge está compatível com o custo de capital da Companhia. A Diretoria Executiva, por unanimidade de votos autorizou o encaminhamento do referido processo ao Comitê

Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação". **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO:** Neste sentido, considerando a Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado da Companhia, que visa mitigar riscos relativos a exposição cambial, exposição a taxa de juros e política de liquidez; considerando os riscos da exposição cambial, a partir da aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, de financiamento do Banco KfW Bankengruppe, no valor de até 50.000.000,00 (euros), conforme 8ª reunião do CAD de 2016; considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Administração, consignando em ata conforme 8ª reunião do CAD de 2016, determinando que haja a devida proteção aos riscos cambiais e financeiros inerentes ao contrato de operação financeira que se pretende firmar; considerando que, com a realização da proteção cambial a Companhia estará trocando uma dívida em Euro + 1,75%aa, por um percentual do CDI, cuja média das cotações indicativas das três Instituições Financeiras foi de 95,9% do CDI; e considerando por fim, que o custo da operação seria da ordem de 9,72%, pois o CDI de 30 de junho de 2017 de 10,14%aa. Comparativamente ao custo médio de capitais de terceiros que encerrou o 1º semestre de 2017 em 10,39%, a realização da operação de hedge estará compatível com o custo de capital da Companhia, e de acordo com o Parecer Técnico emitido pelo relator Sr. Heraldo Alves das Neves, o Comitê Técnico é favorável à sua aprovação, RECOMENDANDO ao Conselho de Administração da Sanepar, a aprovação da celebração do contrato de hedge, na forma SWAP Cambial, nos termos do recomendado pela Comissão de Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado, abaixo descritas:

1. que sejam 3 selecionadas (três) Instituições financeiras, mediante assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD), o que permitirá a comparação de taxas quando da efetiva realização da operação de proteção (hedge), quando da entrada dos recursos do KfW;
2. que o instrumento de proteção a ser utilizado seja o swap (troca);
3. que as operações de proteção sejam realizadas em CDI-Certificados de Depósitos Interfinanceiros, pelo prazo de 15 anos, alinhando assim o prazo do hedge com o financiamento do KfW;
4. a contratação dos Bancos: Itaú, Santander e Bradesco, mediante assinatura de Contrato Global de Derivativos (CGD), tendo em vista que atendem aos interesses da Companhia em relação ao custo e prazo da operação.

5.1.8 - O Relator Sr. Dirceu Wichnieski avaliou a proposta de Instauração de Licitação para a Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial, denominada ERP (Enterprise Resource Planning, compreendendo aquisição de licenças de módulos ERP e softwares complementares, com licenciamento de uso perpétuo; aquisição de infraestrutura de hardware e softwares de base; e serviços de: gestão de projeto, gestão de mudança, análise e otimização de processos, preparação de infraestrutura, implementação, revisão de qualidade pelo fabricante, capacitação, operação assistida pós-implantação, sustentação da solução no ambiente produtivo, banco de horas e infraestrutura física para equipe do projeto. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Nesse sentido, considerando que:**

5. a Diretoria Executiva na REDIR 038/2017 autorizou o encaminhamento do Pedido de licitação ao Conselho de Administração da Sanepar;
6. não há previsão no Estatuto da Companhia atribuição ao Comitê Técnico para opinar sobre instauração de processos licitatórios, cuja competência em função do valor é exclusiva do Conselho de Administração;
7. também não há previsão no Regimento Interno do Comitê competência para opinar sobre instauração de processos licitatórios;
8. o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Sanepar define os limites de competência para aprovação de Pedidos de Licitação - PL com decisão do CAD, REDIR e Diretor de área.

Com base nas considerações acima citadas, os membros do Comitê Técnico opinaram por não apreciar esta matéria, a não ser que haja solicitação do Conselho de Administração.

4.9 - O Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado, solicitou a retirada de pauta do processo referente à proposta de estrutura organizacional apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG - FALCONI Consultores de Resultado, no que diz respeito as funções de staff/assessoramento e assistente administrativo A e B e afirmou que a referida proposta será oportunamente apreciada pelo Comitê Técnico e posteriormente pelo Conselho de Administração.

4.10 - O Relator Sr. Dirceu Wichnieski apresentou a proposta de celebração de financiamentos e apresentação de garantias em contratos a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal para o programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos (fase 3). **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Com base no material**

enviado para a análise deste Comitê e nas premissas acima, considerando que os Investimentos em questão fazem parte do Plano Plurianual da Companhia considerados prioritários e necessários para ampliar as metas de atendimento, visando a universalização do Saneamento no Estado e cumprir compromissos assumidos junto às Prefeituras Municipais nos contratos de concessão, considerando ainda, as informações da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores e da Diretoria de Investimentos, no sentido de que o financiamento é vantajoso para a Sanepar e não ocasionará o rompimento dos *covenants* financeiros, o Comitê Técnico RECOMENDA o encaminhamento ao Conselho de Administração da SANEPAR, a fim de conceder a autorização para a contratação dos referidos financiamentos, bem como autorizar a concessão de garantias nos moldes da Instrução Normativa nº 14 de 30 maio de 2014. Sugere-se ainda, face ao grande volume de negócios que a Sanepar possui com a Caixa Econômica Federal, bem como o montante do financiamento a ser contratado, que seja pleiteado uma redução na taxa de administração.

5.2 - Fica oficialiada a renúncia do Sr. Celso Benedito da Silva ao Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração no dia 09/10/2017.

5.3 - O Presidente do Comitê Técnico encerra a reunião.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

José Antonio Andreguetto
Presidente

Ivete Latrônico
Secretária

Dirceu Wichnieski
Membro

Ricardo José Soavinski
Membro

Heraldo Alves das Neves
Membro